LEI MUNICIPAL Nº 4.359 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017 passará a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"j) Um representante da imprensa local;
k) Um representante de entidade representativa do transporte coletivo de passageiros;

l) Um representante de entidade representativa do transporte individual de passageiros;

m) Um representante de entidade representativa do transporte de cargas;

n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEP;

o) Um representante do Conselho de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Manhuaçu."

Art. 2° O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

III – Revogado (...)
VII – Revogado (...)
XIV – Participar das discussões sobre as zonas de estacionamento rotativo.

Art. 3° O artigo 10 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito de Manhuaçu – CMT deverão ser convocadas pelo seu Presidente, nos termos de seu regimento interno. "
Parágrafo único. Revogado.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:52:32 -03'00'

Art. 4° O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)
Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, seu substituto imediato será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de trânsito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.12 15:52:04 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.359 DE 10 DE JULHO DE 2023

"Altera os artigos 4º, 6º, 10 e 16 da Lei Municipal n.º 3.766 de 10 de novembro de 2017."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766 de 10 de novembro de 2017 passará a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"j) Um representante da imprensa local;
k) Um representante de entidade representativa do transportecoletivo de passageiros;

l) Um representante de entidade representativa do transporteindividual de passageiros;

m) Um representante de entidade representativa do transporte decargas;

n) Um representante do Conselho Municipal de Segurança Públicae Defesa Social – CONSEP;

o) Um representante do Conselho de Trânsito da Ordem dosAdvogados do Brasil (OAB) – Subseção de Manhuaçu."

Art. 2° O artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

III – Revogado(...)
VII – Revogado(...)
XIV – Participar das discussões sobre as zonas de estacionamento rotativo.

Art. 3° O artigo 10 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito de Manhuaçu – CMT deverão ser convocadas pelo seu Presidente, nos termos de seu regimento interno. "
Parágrafo único. Revogado.

Art. 4° O Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.766 de 10 denovembro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)
Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, seu substituto imediato será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de trânsito.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL